

ATA DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

Comunidade de Inovação – Oiticica Valley

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de Pau dos Ferros/RN, reuniu-se a Comunidade de Inovação Oiticica Valley, para formalizar os compromissos e obrigações de seus membros, com o objetivo de fortalecer a cooperação, a transparência e o desenvolvimento coletivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DOS MEMBROS

Ao subscreverem a presente Ata de Compromisso e Obrigações, os membros da Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** assumem, de forma livre e consciente, os seguintes deveres:

- 1.1.** Respeitar os princípios e valores da Comunidade, pautando sua conduta na ética, integridade, empatia e responsabilidade;
- 1.2.** Cumprir, com pontualidade e exatidão, os acordos e prazos assumidos em projetos, eventos e iniciativas coletivas, honrando os compromissos estabelecidos perante a Comunidade e seus integrantes;
- 1.3.** Contribuir ativamente para o desenvolvimento e fortalecimento da Comunidade, participando das reuniões, eventos e atividades propostas, bem como apresentando sugestões, ideias e ações que promovam a inovação e a colaboração;
- 1.4.** Preservar a imagem, o nome e a reputação da Comunidade em quaisquer manifestações públicas, presenciais ou virtuais, inclusive em redes sociais, parcerias e comunicações externas;
- 1.5.** Agir com espírito de pertencimento e coletividade, priorizando o interesse comum sempre que este se mostrar em conflito com interesses particulares;
- 1.6.** Observar a hierarquia e os processos internos estabelecidos, respeitando as funções e responsabilidades atribuídas a cada membro e instância de liderança;
- 1.7.** Buscar o aperfeiçoamento contínuo, aproveitando os recursos, oportunidades e instrumentos disponibilizados pela Comunidade para o crescimento pessoal, profissional e coletivo;
- 1.8.** Zelar pela adequada utilização dos bens, recursos, ferramentas e espaços, físicos ou digitais, que sejam disponibilizados pela Comunidade, abstendo-se de práticas que resultem em dano, mau uso ou desperdício;
- 1.9.** Manter conduta respeitosa e profissional em todos os ambientes, sejam eles presenciais ou virtuais, representando a Comunidade com dignidade e responsabilidade;
- 1.10.** Compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas com vistas a promover o aprendizado coletivo;
- 1.11.** Representar a Comunidade em ambientes internos e externos com zelo, urbanidade e responsabilidade, agindo em conformidade com os objetivos institucionais da Oiticica Valley.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBRANÇAS E RESPONSABILIDADES

2.1. Os membros da Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** declaram estar cientes de que, em caso de atraso, descumprimento ou falha na execução de compromissos assumidos, serão submetidos a cobranças e advertências proporcionais, que poderão variar de **medidas leves até abordagens mais rígidas**, de acordo com a gravidade da situação.

2.2. Ao subscrever a presente Ata, o membro reconhece que não é alheio às responsabilidades aqui estabelecidas e que, ao ingressar na Comunidade, o faz com maturidade suficiente para compreender e aceitar que tais cobranças não têm caráter ofensivo, vexatório ou pessoal, mas visam exclusivamente **estimular disciplina, evolução, profissionalismo e excelência individual e coletiva**.

2.3. Caso haja dúvidas quanto às interpretações, disposições ou aplicações desta Ata, o membro deverá buscar esclarecimentos diretamente com os **Fundadores da Comunidade** ou, caso julgue necessário, com profissionais jurídicos de sua confiança. Não será admissível alegar desconhecimento das regras aqui estabelecidas após a assinatura do presente documento.

2.4. O membro compromete-se a não interpretar cobranças, advertências ou exigências da Comunidade como forma de agressão pessoal, desrespeito ou tentativa de denegrir sua imagem, compreendendo que tais medidas fazem parte da **cultura de exigência e comprometimento** que norteia a Oiticica Valley.

2.5. O ingresso na Comunidade pressupõe a concordância de que todo membro será incentivado e pressionado ao máximo de seu potencial, não apenas em termos profissionais, mas também em valores éticos, colaborativos e de desenvolvimento humano.

2.6. O membro declara ainda que foi **informado previamente**, em primeira abordagem — seja presencial, online ou por qualquer outro meio — sobre a metodologia adotada pela Comunidade e suas formas de cobrança. Fica igualmente ciente de que **essa primeira abordagem poderá ser gravada/documentada**, servindo como prova de que a entrada se deu de forma **consciente, voluntária e de boa vontade**, com plena ciência das práticas e exigências da Oiticica Valley.

2.7. O membro reconhece e aceita que, em **reuniões privadas e restritas apenas aos integrantes da Comunidade**, poderão ser utilizadas **palavras informais ou expressões de baixo calão**, desde que em tom de descontração, camaradagem ou ênfase, jamais com o objetivo de ofender, humilhar ou atingir a dignidade de qualquer participante. Fica expressamente vedado o uso de tais termos em ambientes externos, públicos ou perante terceiros, ocasiões em que a postura

deverá ser sempre respeitosa, profissional e voltada à valorização dos membros da Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento dos compromissos e obrigações previstos nesta Ata sujeitará o membro às seguintes medidas disciplinares, aplicadas conforme a gravidade da conduta e mediante deliberação da Diretoria Executiva:

3.1. Advertência Formal – aplicada em caso de infrações leves ou descumprimentos ocasionais;

3.2. Suspensão Temporária – aplicada em caso de reincidência ou condutas que prejudiquem de maneira relevante à Comunidade ou seus membros;

3.3. Exclusão Definitiva – aplicada em casos graves ou de descumprimento reiterado das obrigações, resultando na perda de todos os direitos vinculados à condição de membro da Oiticica Valley.

Parágrafo Único. A aplicação de sanções observará o direito de defesa e contraditório do membro envolvido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E COMPETÊNCIA DE REVISÃO

4.1. A presente Ata de Compromisso e Obrigações, bem como quaisquer outros documentos oficiais da Comunidade de Inovação Oiticica Valley, poderão ser revisados, alterados ou atualizados a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário para a adequada preservação dos interesses, objetivos e valores da Comunidade.

4.2. A competência para promover alterações nesta Ata e em quaisquer documentos oficiais da Comunidade será, em caráter originário e irrevogável, atribuída aos **Fundadores Protetores, Júnior Silva e Segundo Gurgel**, que poderão, conjunta ou separadamente, deliberar sobre a modificação, inclusão ou exclusão de cláusulas e disposições.

4.3. As alterações promovidas pelos **Fundadores Protetores** terão efeito imediato, sendo consideradas válidas e vinculantes para todos os membros, independentemente de deliberação em assembleia ou de consulta prévia, ressalvados os casos em que os próprios Fundadores entenderem necessária a manifestação coletiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DE IMAGENS, VOZ E PRODUÇÕES INTELECTUAIS

5.1. O membro, ao subscrever a presente Ata, autoriza expressamente a Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** a utilizar sua imagem, voz e nome em fotografias, vídeos, áudios, artes digitais, transmissões ao vivo, NFTs (tokens não fungíveis) e demais formatos digitais ou impressos, para fins institucionais, promocionais, educativos ou de divulgação da Comunidade, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado.

5.2. O membro igualmente autoriza a Comunidade a criar representações digitais únicas, inclusive em formato de **NFTs personalizados**, com base em sua imagem, nome ou identidade visual, desde que vinculadas a ações de promoção da Comunidade, eventos ou criações artísticas exclusivas.

5.3. Além da imagem e voz, o membro autoriza o uso, pela Comunidade, de trabalhos por ele desenvolvidos e compartilhados no âmbito da Oiticica Valley, tais como códigos, projetos, materiais gráficos, artigos, palestras, apresentações, vídeos, podcasts, produções artísticas ou qualquer outra mídia, desde que destinados à divulgação, promoção, memória institucional ou fortalecimento da Comunidade.

5.4. Fica assegurado que a utilização prevista nesta cláusula terá sempre caráter **institucional e comunitário**, sem prejuízo dos direitos morais e de reconhecimento da autoria dos membros envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO E DA PUBLICIDADE DO DESLIGAMENTO

6.1. Em caso de exclusão ou banimento de membro, por descumprimento das normas desta Ata ou de quaisquer outros regulamentos da Comunidade de Inovação **Oiticica Valley**, a Comunidade reserva-se o direito de informar, em meio digital ou físico, o motivo do desligamento, de forma objetiva e fundamentada, resguardando-se o direito de defesa previamente concedido ao membro, conforme previsto nesta Ata.

6.2. A Oiticica Valley poderá manter e disponibilizar em plataformas digitais, sites ou outros meios de comunicação, uma página ou perfil histórico do membro desligado, na qual constarão:

- I. Informação sobre seu desligamento ou banimento;
- II. Os motivos formais que fundamentaram a decisão;
- III. As conquistas, produções e contribuições realizadas pelo membro durante sua permanência na Comunidade.

6.3. O referido histórico terá caráter **institucional e documental**, funcionando também como portfólio do membro, permitindo o reconhecimento de suas contribuições,

preservando a memória de sua participação e a transparência perante os demais integrantes da Comunidade.

6.4. A publicação das informações previstas nesta cláusula será feita de forma impessoal e respeitosa, evitando qualquer linguagem ofensiva ou que extrapole o objetivo informativo e institucional.

6.5. O tratamento de dados pessoais decorrente do disposto nesta cláusula observará integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, ficando desde já autorizado pelos membros, ao subscreverem esta Ata, o uso e a divulgação pública, em meios oficiais da Comunidade (tais como sites, perfis digitais, plataformas e materiais institucionais), de informações relacionadas à sua participação, conquistas, contribuições, bem como, em caso de desligamento, do respectivo histórico e motivo. A divulgação será sempre restrita a informações institucionais e necessárias, vedada qualquer finalidade comercial ou exposição vexatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E REMUNERAÇÃO

7.1. O membro declara, ao subscrever a presente Ata, que sua participação na Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** é de caráter **voluntário**, realizada por espontânea vontade, sem que desta decorra qualquer obrigação de remuneração, compensação financeira, participação societária ou outro tipo de benefício direto ou indireto por parte da Comunidade.

7.2. Fica estabelecido que a adesão às atividades, projetos, eventos, reuniões e demais iniciativas promovidas pela Comunidade não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício, trabalhista, associativo, de sociedade ou congênero entre o membro e a Comunidade ou entre os próprios membros.

7.3. Eventuais benefícios ou oportunidades de natureza pessoal, profissional, educacional ou de networking que possam decorrer da participação do membro na Comunidade serão considerados efeitos indiretos e voluntários da convivência comunitária, não configurando obrigação ou responsabilidade financeira da **Oiticica Valley**.

7.4. Qualquer repasse de valores, apoio financeiro, patrocínio ou benefício concedido pela Comunidade a membros ou terceiros dependerá de decisão expressa e formal dos **Fundadores Protetores, Júnior Silva e Segundo Gurgel**, não constituindo precedente, direito adquirido ou expectativa de continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E EVENTOS

8.1. A participação dos membros em reuniões ordinárias, extraordinárias, encontros, treinamentos e eventos promovidos pela Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** é considerada **obrigatória**, constituindo dever essencial para manutenção do vínculo comunitário.

8.2. A ausência injustificada poderá acarretar advertência formal, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata.

8.3. Serão admitidas exceções apenas em situações específicas e devidamente justificadas, mediante avaliação e deliberação exclusiva dos **Fundadores Protetores, Júnior Silva e Segundo Gurgel**, na qualidade de responsáveis pela preservação dos interesses da Comunidade.

8.4. A eventual liberação de participação em reuniões ou eventos por parte dos Fundadores não constituirá precedente ou direito adquirido, devendo ser analisada caso a caso.

CLÁUSULA NONA – DA FUNÇÃO DOS FUNDADORES E DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

9.1. Os Fundadores da Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** não são proprietários ou detentores de direitos de posse sobre a Comunidade, mas sim seus **Protetores e Mantenedores dos Interesses**, cabendo-lhes zelar pela continuidade, preservação e fortalecimento da missão comunitária.

9.2. Os Fundadores poderão, a seu exclusivo critério, **delegar poderes, funções ou responsabilidades** a outros membros que demonstrem comprometimento e alinhamento com os princípios da Comunidade. Tais delegações terão caráter **funcional, limitado e temporário**, não conferindo em hipótese alguma **titularidade, propriedade ou poder originário** sobre a Comunidade, mas apenas atribuição prática de apoio, manutenção e gestão.

9.3. Ainda que afastados, por qualquer motivo, os Fundadores mantêm a prerrogativa de **opinar de forma definitiva e de alterar estruturas, normas ou documentos** da Comunidade, sempre que entenderem necessário para garantir a proteção dos interesses coletivos.

9.4. Essa prerrogativa inclui o poder de **reestruturar a organização da Comunidade em qualquer nível**, podendo, de forma unilateral e vinculante, criar, extinguir ou modificar instâncias internas, cargos, funções, regulamentos e processos, sempre em prol da continuidade e fortalecimento da missão institucional.

9.5. Os Fundadores da Comunidade de Inovação Oiticica Valley dividem-se em duas categorias:

- **Fundadores Protetores:** atualmente exercidos por **Júnior Silva e Segundo Gurgel**, detentores da prerrogativa originária e irrevogável de decisão definitiva, com poderes de alteração, modificação e reestruturação da Comunidade.
- **Fundadores Representativos:** aqueles cuja atuação se dá de forma institucional, simbólica e de apoio, contribuindo para a imagem, divulgação e fortalecimento externo da Comunidade, sem, contudo, exercer poder decisório originário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todas as reuniões, deliberações, pautas, discussões e informações compartilhadas no âmbito da Comunidade de Inovação Oiticica Valley têm caráter **estritamente confidencial**, sendo vedada sua divulgação, total ou parcial, a terceiros, por qualquer meio físico ou digital, sem autorização expressa e prévia dos **Fundadores Protetores** ou de membros formalmente designados para tal finalidade.

10.2. O dever de sigilo se estende a documentos, atas, apresentações, projetos, dados técnicos, estratégias, parcerias, materiais audiovisuais ou quaisquer outros conteúdos que sejam discutidos ou produzidos nas reuniões ou eventos internos da Comunidade.

10.3. A quebra injustificada de confidencialidade será considerada **infração grave**, sujeitando o membro às sanções previstas nesta Ata, inclusive **exclusão definitiva** do quadro da Comunidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil ou penal, quando cabível.

10.4. O dever de sigilo subsistirá mesmo após o desligamento voluntário, afastamento, expulsão ou banimento do membro da Comunidade, permanecendo válido por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

11.1. A presente Ata de Compromisso e Obrigações será formalizada por meio de **assinatura digital dos membros, realizada através da plataforma Gov.br**, a qual possui validade jurídica nos termos da legislação brasileira vigente, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020.

11.2. A assinatura digital realizada pelo Gov.br terá o mesmo valor probatório que a assinatura manuscrita, conferindo plena validade, autenticidade, integridade e eficácia jurídica ao presente instrumento.

11.3. Cada membro signatário reconhece que a assinatura digital realizada por meio da conta Gov.br é pessoal, intransferível e suficiente para manifestar sua concordância integral com as disposições desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DOS MEMBROS

12.1. São assegurados aos membros da Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** os seguintes direitos:

- I. Ter reconhecidas e registradas suas contribuições, produções e participações nas atividades da Comunidade;
- II. Ser informado, de forma clara e tempestiva, acerca de decisões, normas, documentos oficiais e demais assuntos institucionais relevantes;
- III. Ter assegurado o direito à voz e à manifestação em reuniões, fóruns e eventos, observadas as regras internas de deliberação;
- IV. Participar de programas, treinamentos, projetos e demais oportunidades oferecidas pela Comunidade, **observados os critérios definidos pelos Fundadores Protetores ou por membros formalmente designados para essa finalidade**;
- V. Ter preservada sua dignidade, honra e imagem dentro das atividades comunitárias, observadas as disposições desta Ata e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

13.1. Cada membro responderá de forma **individual, pessoal e exclusiva** por seus atos praticados em nome próprio ou no âmbito das atividades da Comunidade, não recaindo sobre a **Oiticica Valley** ou sobre seus **Fundadores Protetores ou Representativos** qualquer responsabilidade **civil, penal, trabalhista, tributária ou administrativa** decorrente de condutas individuais.

13.2. A Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** não será responsabilizada por danos, prejuízos ou infrações cometidas por membros em nome próprio ou em desacordo com as normas e princípios desta Ata.

13.3. Eventuais violações legais ou danos causados a terceiros no contexto das atividades comunitárias serão de responsabilidade direta e exclusiva do membro envolvido, sem solidariedade presumida da Comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA COMUNIDADE

14.1. O nome, a marca, o logotipo, os símbolos, os materiais oficiais, a identidade visual, o website, as plataformas digitais, conteúdos digitais, documentações, metodologias e quaisquer outros bens imateriais vinculados à **Oiticica Valley** constituem **propriedade intelectual exclusiva** da Comunidade. É vedada a sua utilização, reprodução, alteração, comercialização, distribuição ou exploração, total ou parcial, sem **autorização expressa, prévia e formal** dos Fundadores da Comunidade ou de quem estes designarem por escrito.

14.2. O uso não autorizado dos elementos de identidade da Comunidade sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível.

14.3. Projetos, documentos, metodologias ou qualquer material produzido em nome institucional da **Oiticica Valley** serão considerados parte do patrimônio intelectual da Comunidade, ainda que elaborados por membros individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIAÇÃO E CONFLITOS INTERNOS

15.1. Eventuais conflitos, desentendimentos ou divergências entre membros da Comunidade deverão, prioritariamente, ser solucionados de forma interna, em ambiente de diálogo, mediação e bom senso, sempre com o acompanhamento dos Fundadores da Comunidade ou de representantes por eles formalmente designados. Caso a solução não seja alcançada em âmbito interno, os Fundadores poderão adotar medidas adicionais de encaminhamento, inclusive a convocação de reuniões específicas de mediação, aplicação de sanções previstas nesta Ata ou, em último caso, a submissão da questão às instâncias legais competentes.

15.2. Antes de recorrer a meios externos, cada membro compromete-se a buscar resolução interna, preservando a imagem, a harmonia e o propósito coletivo da Oiticica Valley.

15.3. O não cumprimento desta cláusula poderá ser interpretado como quebra de confiança e descumprimento dos princípios da Comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Embora a participação na Comunidade seja de caráter voluntário e sem obrigação de remuneração, os Fundadores poderão, sempre que julgarem necessário, apresentar relatórios financeiros, de atividades ou de projetos, de forma objetiva e acessível, visando garantir a transparência, a boa-fé e fortalecer a confiança entre os membros.

16.2. A apresentação desses relatórios será feita de forma objetiva e institucional, não configurando obrigação periódica ou direito adquirido pelos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

17.1. A Comunidade de Inovação Oiticica Valley poderá, a qualquer tempo, incorporar novas tecnologias, ferramentas, plataformas digitais ou metodologias — tais como inteligência artificial, blockchain, NFTs, entre outras — sempre que entender necessário para sua evolução.

17.2. Tais atualizações não exigirão aditamento formal desta Ata, desde que respeitados os princípios, valores e objetivos que fundamentam a Comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Compromisso e Obrigações, as partes elegem o foro da Comarca de **Pau dos Ferros/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

19.1. O membro poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento voluntário da Comunidade, mediante comunicação formal e expressa dirigida aos Fundadores.

19.2. O desligamento voluntário não extinguirá os registros, contribuições, produções e conquistas já realizadas, que permanecerão como parte da memória institucional da Oiticica Valley.

19.3. O membro desligado terá direito a um registro histórico de sua participação, preservado de forma respeitosa e impessoal, nos mesmos moldes previstos para o

desligamento por sanção, servindo como reconhecimento por sua trajetória e colaboração.

19.4. Fica expressamente vedada a utilização desse registro histórico de forma vexatória, ofensiva ou depreciativa, sendo sua finalidade exclusivamente institucional, documental e de preservação da memória da Comunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FLEXIBILIDADE E REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES

20.1. Os membros da Comunidade de Inovação **Oiticica Valley** reconhecem e aceitam que poderão ser **remanejados para diferentes áreas, funções ou atividades**, de acordo com as necessidades da Comunidade e a avaliação dos **Fundadores Protetores**.

20.2. Esse remanejamento poderá ocorrer independentemente da formação, cargo ou função inicial do membro, permitindo, por exemplo, que um programador atue em atividades administrativas, de comunicação, sociais ou de suporte, assim como membros de outras áreas possam ser alocados em funções técnicas ou de gestão.

20.3. O objetivo desta cláusula é garantir a **flexibilidade, adaptabilidade e colaboração plena** dentro da Oiticica Valley, de forma a atender às demandas prioritárias da Comunidade e possibilitar que cada membro desenvolva novas habilidades e contribua de maneira mais ampla.

20.4. O remanejamento não implica desvalorização da função de origem, mas sim a valorização da confiança no membro, reforçando seu papel como parte essencial na manutenção e crescimento da Comunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO DOS FUNDADORES PROTETORES

21.1. Em caso de afastamento definitivo, incapacidade ou impossibilidade absoluta de atuação de ambos os Fundadores Protetores, a Comunidade de Inovação Oiticica Valley deverá adotar mecanismo de sucessão, a fim de assegurar a continuidade de sua missão, valores e objetivos.

21.2. Os Fundadores Protetores poderão, em vida e no exercício de suas funções, indicar por escrito seus sucessores, que assumirão suas prerrogativas de Protetores da Comunidade de forma plena, observando os mesmos direitos e responsabilidades aqui estabelecidos.

21.3. Na ausência de indicação formal pelos Fundadores Protetores, caberá aos Fundadores Representativos, em conjunto com pelo menos 2/3 dos membros ativos da Comunidade, deliberar sobre a nomeação de novos Protetores, observando os princípios e valores da Oiticica Valley.

21.4. A sucessão terá caráter irrevogável, sendo registrada em documento formal aditivo a esta Ata, assinado digitalmente via Gov.br pelos membros designados, garantindo validade jurídica e plena eficácia.

21.5. Em nenhuma hipótese a sucessão poderá ser interpretada como transferência de propriedade ou titularidade individual sobre a Comunidade, mas sim como atribuição institucional de proteção, manutenção e continuidade de seus interesses coletivos.

CLÁUSULA FINAL – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência por prazo indeterminado, vinculando o membro enquanto perdurar sua participação formal na Comunidade de Inovação **Oiticica Valley**.

ASSINATURAS

Diretoria Executiva – Oiticica Valley

Júnior Silva – Fundador / Protetor da Comunidade / Diretor Executivo

Segundo Gurgel – Fundador / Protetor da Comunidade / Diretor Executivo

Membro(a)

A assinatura desta Ata será realizada de forma **digital e oficial** através da plataforma **Gov.br**, vinculada ao CPF do signatário, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento.